

PUBLICADO

Extrema, 16 / 08 / 17

Decreto nº 3.226

De 16 de agosto de 2017.

“Regulamenta a visitação do Parque da Cachoeira do Salto do Meio”.

Considerando a nova formatação da Secretaria Municipal de Turismo e a necessidade de readequar as normas para direcionar a organização para visitação no **Parque da Cachoeira do Salto do Meio** em Extrema - MG, abrangendo as áreas de arborização, trilhas, cachoeira, o espaço reservado ao estacionamento, áreas alimentação, redário, áreas de esporte e lazer, entre outras, cuja finalidade é estabelecer regras de participação e de visitação por Turistas e Munícipes;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A Visitação ao Parque da Cachoeira do Salto do Meio será organizada e administrada pelo Município, cabendo a ele, através do Órgão Municipal de Turismo, definir os locais a serem liberados para circulação, prática de esportes, lazer e alimentação, bem como todas as obrigações decorrentes de tal atribuição.

Art. 2º - Cabe ao Município, através do Órgão Municipal Turismo, o fornecimento de autorização e eventuais licenças junto aos órgãos municipais, estaduais e federais (quando couber), além da manutenção das mesmas e dos contatos junto aos poderes para sua obtenção.

Art. 3º – O Parque funcionará todos os dias, no período das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único – Haverá uma tolerância de até 30 minutos no início e no encerramento do período de visitação.



CAPÍTULO II DA VISITAÇÃO / PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Para visitação das dependências do Parque, o Turista ou o Município deverá atentar aos seguintes requisitos:

I - É vetada a entrada de visitantes portando qualquer tipo ou espécie de bebida no Parque, bem como, consumir bebidas adquiridas no restaurante em meio as trilhas, aparelhos de ginástica, redário e cachoeira;

II - É vetada a entrada de visitante portando qualquer tipo ou espécie de alimento no Parque, bem como, fazer refeições em locais que não fazem parte da área de alimentação e fazer churrasco;

III - É proibido depositar lixo ou resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes destinados para tal;

IV - É proibida a coleta ou retirada de qualquer material ou plantas do Parque;

V – Deverá o turista arcar com a reparação de danos ao patrimônio do Parque Municipal Cachoeira do Salto, que eventualmente por ele venha a se efetivar;

VI – É proibido fazer uso incorreto dos brinquedos, os quais são destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos;

VII – É proibido fazer uso incorreto dos aparelhos de ginástica, cujo uso é exclusivo para adultos;

VIII - É proibido acampar ou instalar acampamento e ou equipamentos de qualquer tipo inclusive sonoros, fazer fogueiras ou braseiros para qualquer fim, nas dependências do Parque ou Estacionamento sem autorização;

VIII - É proibido promover Piquenique no Parque, inclusive no Estacionamento do Parque;

IX - Não praticar atos ou condutas que atentem contra a moral pública;

X - É proibido entrar ou nadar na Cachoeira do Parque, haja vista perigo de morte;

XI – É proibido utilizar as redes estando molhado e consumindo alimentos;

XII – O turista deve atenção aos avisos e respeito à sinalização;

XIII - A Administração do Parque não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente ou perda de objetos.

CAPÍTULOS III DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA EMPREENDEDORES / DOS PRODUTOS E



SERVIÇOS OFERECIDOS E COMERCIALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE

Art. 5º - A concessão do espaço público para exploração comercial nas dependências do Parque será realizada mediante processo licitatório específico.

Art. 6º - A venda de produtos será regulada por meio de normas previstas no edital do processo licitatório aberto para concessão e exploração do espaço público.

Art. 7º - As atividades desportivas e aventura poderão ser exploradas nas dependências do Parque por profissionais ou empresa habilitadas, mediante autorização e regularização junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Órgão Municipal de Turismo, mediante processo licitatório.

CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE / ESTACIONAMENTO

Art. 8º - O espaço destinado ao estacionamento é limitado devido à carga ambiental e as normas internas do Parque.

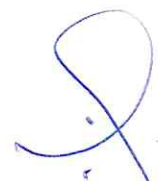
Parágrafo único - Os veículos deverão estacionar somente nos espaços definidos por sinalização, não se responsabilizando, a Administração, por perdas de objetos ou danos em veículos no espaço ou no entorno do estacionamento, furtos e roubos.

Art. 9º - É vedada a entrada, circulação e estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, nas dependências do Parque, salvo veículos de serviço ou devidamente autorizado e veículos, e que transportem portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO V ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 10 - É vedado o acesso e condução de animais de estimação sem coleira e guia nas dependências do Parque

Art. 11 - É vedada a entrada dos animais de estimação aos locais cobertos e de alimentação, exceto cães-guia quando acompanhantes de portadores de deficiência visual.



Art. 12 – Os condutores de animais de estimação devem necessariamente recolher os dejetos dos animais, acondicioná-los de forma hermética e depositá-los nas lixeiras.

Art. 13 – Somente os dejetos provenientes de cães-guia quando acompanhantes de portadores de ausência visual serão recolhidos por funcionários do Parque.

CAPÍTULO VI VISITANTE, MUNÍCIPE E TURISTA

Art. 14 – A visitação poderá ser realizada mediante o pagamento da taxa com preço previamente fixado, cujo objetivo será o custeio das despesas do Parque como manutenção, conservação e contratação de funcionários, situação que será regulada mediante Portaria assinada pelo Prefeito.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS

Art. 15 – São responsabilidades do Órgão Municipal de Turismo:

- I – Disponibilizar o espaço, livre e desimpedido para a visitação;
- II – Assumir todos os encargos decorrentes da disponibilização do espaço, salvo as dependências do restaurante, loja e atividades desportivas e aventura;
- III – Disponibilizar Redes em perfeitas condições de utilização limpas e asseadas;
- IV – Definir, aplicar e recolher as taxas definidas mediante Portaria específica;
- V – Propiciar orientação técnica aos funcionários e empreendedores estabelecidos no Parque;
- VI – Realizar inspeções técnicas, de caráter orientador e fiscalizador, objetivando verificar o integral cumprimento das normas definidas.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDEDORES

Art. 16 – São responsabilidades dos Empreendedores:

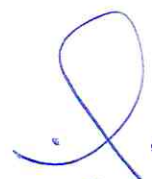


- I – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- II – Estar em dia com suas obrigações para com o Parque, além de cumprir suas normas gerais e a este Regulamento;
- III – Manter e conservar os Equipamentos bem como seus acessórios disponibilizados nas suas atividades oferecidas ao Município e ao Turista cuidando para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados às mesmas ou aos frequentadores pela má conservação das mesmas;
- IV – Providenciar, às suas exclusivas expensas, manter e conservar o espaço a ele disponibilizado, bem como todos os acessórios e equipamentos acessórios utilizados no exercício de sua atividade, cuidando para que a mesma esteja sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados aos usuários ou aos frequentadores pela má conservação;
- V – Zelar constantemente pela qualidade dos serviços oferecidos em seus espaços, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos ou à saúde, causados pelos mesmos aos frequentadores, consumidores e à imagem do Parque ou ao Município;
- VI – Manter adequadamente organizado e limpo o espaço utilizado e adjacências, bem como não deixar quaisquer sobras ou sujeiras no local;
- VII – Respeitar os horários definidos;
- VIII – Trajar-se adequadamente, utilizando, quando for o caso, roupas protetoras especificadas pela vigilância sanitária;
- IX – Arcar com taxas e tributos decorrentes de suas atividades, quando as mesmas existirem ou forem exigidas pelos poderes públicos;
- X – Atender sempre que chamado para reuniões, que deverão ser comunicadas por escrito ou por telefone com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- XI – Atender às inspeções realizadas pelo Órgão Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária quando aplicável;
- XII – Manter-se em situação de regularidade com a Fazenda Pública do Município.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 – Toda e qualquer infração será levada ao conhecimento do Órgão Municipal de Turismo, por ele analisada e julgada quanto a sua caracterização e quanto às sanções ou penalidades a serem aplicadas quando cabíveis.

§ 1º - São consideradas infrações:



- I – Descuido, descaso e danos com os equipamentos e acessórios utilizados, ou ao espaço disponibilizado para realização de sua atividade;
- II – Descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas;
- III – Desrespeito com os Municípios e/ou Turistas;
- IV – Desrespeito com os membros dos Órgãos Municipais e/ou funcionários do Parque;
- V – Comentários ou discussões que prejudiquem a imagem do Parque, e dos frequentadores e/ou turistas;
- VI – Discussões e agressões físicas e/ou verbais com quaisquer pessoas;
- VII – Toda e qualquer atitude, voluntária ou não, que prejudique o bom funcionamento do Parque;
- VIII – Estar em débito com suas obrigações.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18 – Toda sugestão ou reclamação deverá ser feita por escrito e entregue no CIT – Centro de Informações Turísticas ou portaria do Parque Municipal da Cachoeira do Salto do Meio.

Parágrafo único - Os colaboradores deverão anotar as ocorrências no Livro de Ocorrências, disponível na portaria do Parque do Salto.

Art. 19 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR.

Art. 20 – Este Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR.

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.550, de 25 de maio de 2012, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Município de Extrema -

